

## PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12 - Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

(31) 3559-3200



[www.ouopreto.mg.gov.br](http://www.ouopreto.mg.gov.br)

## PREFEITURA DE OURO PRETO

OFÍCIO 001997/2023

Ouro Preto, 22 de agosto de 2023


### RESPOSTA REQUERIMENTO 239/23

Excelentíssimo Senhor,

Encaminho o Ofício 1944/2023 da Secretaria Municipal de Saúde em resposta ao Requerimento 239/23 de autoria do Vereador Luciano Barbosa.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Yuri Borges Assunção  
Secretário Municipal de Governo

Yuri Borges Assunção  
Secretário Municipal de Governo

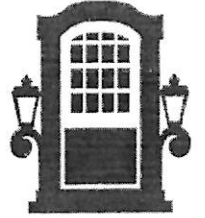
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO





# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS  
Gabinete Vereador Luciano Barbosa



## REQUERIMENTO: 2123

À Mesa Diretora da  
Câmara Municipal de Ouro Preto

Senhor Presidente,

O Vereador abaixo-assinado requer de Vossa Excelência, após ouvido o plenário, seja o presente **REQUERIMENTO** encaminhado ao Prefeito Municipal para que busque junto a secretaria competente e envie a esta casa informações sobre o contrato de locação de veículos sem motorista destinado ao atendimento das demandas da secretaria de saúde.

Requer informações sobre:

- 1-Quais são os veículos? (marca, modelo e ano)
- 2- Onde esses veículos estão prestando serviços?
- 3- Cópia das notas fiscais pagas pela prestação do serviço
- 4- Cópia do contrato

### JUSTIFICATIVA

Exercendo o papel fiscalizador, esse requerimento se faz necessário buscando apresentar a população as contratações de veículos na prefeitura.

APROVADO em única discussão

Por [assinatura]  
Sala das Sessões, 01 de agosto de 23

Sala de Sessões, 1 de Agosto de 2023.

Com 10 votos a favor e com = Votos contra

AP - Manoel e Mathias

Vereador Luciano Barbosa - MDB

AP - Antônio Lencina

Júlio Góri  
Vereador  
Câmara de Ouro Preto

Câmara Municipal de Ouro Preto  
Protocolo  
Nº 410738  
Correspondência Recebida  
Em 03/08/23  
Ass. VERA Hs e 14h04 Min





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Rua Mecânico José Português - São Cristóvão, 240  
Ouro Preto - Minas Gerais 35400-000  
(31)3559-3280



www.ouropreto.mg.gov.br

## PREFEITURA DE OURO PRETO

OFÍCIO 001944/2023

Ouro Preto, 16 de agosto de 2023.

### Resposta ao requerimento 239/2023 - Câmara Municipal de Ouro Preto

Em resposta ao Requerimento 239/2023 da Câmara Municipal de Ouro Preto, vimos, respeitosamente, por intermédio deste, fornecer as informações solicitadas, acerca dos veículos locados que atendem as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Até o dia 16 de julho de 2023, através do contrato do município com a LocMinas, tínhamos:

7 VW Gols - atendimento às demandas de TFD e equipe da unidade de saúde do PSF Vida;

2 Chevrolet Spin - atendimento às demandas de TFD e equipe da unidade de saúde do PSF Águas (Lavras Novas e Salto);

1 Pick-up 4x4 Fiat Toro - atendimento às demandas aos locais de difícil acesso;

1 Vans Mercedes Benz Sprinter 15 lugares - atendimento às demandas dos Agentes de Endemias e TFD;

2 Vans Mercedes Benz Sprinter - Ambulâncias Sanitária.

## PREFEITURA DE OURO PRETO

No dia 17 de julho de 2023, com exceção das ambulâncias, iniciamos a devolução dos veículos supracitados, pois começamos a receber os veículos locados através das adesões das Atas originadas do Processo Licitatório nº 008/2022, Registro de preços nº 001/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2022, do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde - CIAS.

A nova contratação se justifica tendo em vista a vantajosidade financeira.

As novas empresas fornecedoras, bem como os veículos são:

**Localiza** - 6 Chevrolet Onix e 4 Vans de 15 lugares para atendimento às demandas de TFD, Reabilitação Física, Vigilância Sanitária e transporte de equipe para Unidade de Saúde;

**Rondave** - VW Voyage para atendimento às demandas de TFD;

**Mares** - Pick-up 4x4 cabine dupla para atendimento às demandas aos locais de difícil acesso.

Quanto às notas fiscais referentes aos novos contratos, aguardamos o recebimento por parte das empresas após medição dos primeiros dias de utilização.

Em relação aos contratos, seguem anexos.

Atenciosamente,

*Diego Luis de Souza*  
Diretor de Transporte  
Secretaria Municipal de Saúde - Ouro Preto

**Diego Luís de Souza**  
Diretor de Transporte em Saúde

*Leandro Leonardo de Assis Moreira*  
Secretário Municipal de Saúde

## PREFEITURA DE OURO PRETO

### CONTRATO DE ADESÃO À ATA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OURO PRETO E LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S/A.

Ref.: Adesão nº 15/2023  
Processo de Compras 40/2023

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede à Praça Barão do Rio Branco, nº 12, Bairro Pilar – CNPJ nº 18.295.295/0001-36, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário Municipal de Saúde, Sr. Leandro Leonardo de Assis Moreira no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.491.558/0001-42, com sede na Avenida Deputado Rubens Granja, nº 121, Térreo, Vila Vermelha, São Paulo/SP, CEP 04.298-000, neste ato representada por seu representante que abaixo assina, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **locação de veículos diversos**, sem motorista, em caráter permanente, em regime mensalista, com quilometragem livre, destinada ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Ouro Preto, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 001/2022 - Registro de Preços nº 001/2022**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

**Parágrafo Único.** A **CONTRATADA** será responsável pela entrega do objeto licitado conforme termo de referência.

#### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

A **CONTRATADA** prestará o serviço deste contrato, referente ao seguinte quantitativo:

Item	Descrição	Fabricante/ Fabricação/ Garantia	Marca/ Quilometragem/	Modelo/ Ano de	Quantidade
02 e 03	Veículo de passeio tipo hatch, ano de fabricação não inferior a 2020, ar condicionado, vidros elétricos em todas as portas, trava elétrica em todas as portas, insuflador, direção hidráulica ou elétrica, kit multimídia com tela para GPS, bicomustível, motorização de no mínimo 990 cilindradas com 75 CV de potência, capacidade para 05 (cinco) pessoas, 04 (quatro) portas e equipamentos de uso obrigatório	Fabricante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Ano fabricação: 2022 Garantia: 36 Meses.	Marca: Chevrolet	Modelo: Onix 1.0 LT	6 UNIDADES
13	Veículo para transporte de passageiros tipo van, ano de fabricação não inferior a 2019, cor branca, diesel, capacidade para no mínimo 15 (quinze) pessoas, ar condicionado com duto central, direção hidráulica,	Fabricante: Mercedes Benz Cars & Vans Brasil. Ano fabricação: 2022 Garantia: 36 Meses	Marca: Mercedes Benz	Modelo: Sprinter 416 CDI 16 Lugares	4 UNIDADES





## PREFEITURA DE OURO PRETO

	teto alto, vidros elétricos, trava elétrica, retrovisores externos elétricos, air bag para o motorista, freios ABS, com tração traseira, motorização de no mínimo 2.100 cm <sup>3</sup> com 125 CV de potência e equipamentos de uso obrigatório.		
--	---	--	--

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 55 inciso XIII e 66 a 76, exceto o 72, da Lei 8.666/93, e especificações/ normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1 São condições gerais deste Contrato:

3.1.1 Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

3.1.2 Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

3.1.3 Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

3.1.4 Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao **CONTRATANTE** e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

3.1.5 O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecendo os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

3.1.6 O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

3.1.7 O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer material, produto, equipamento ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

3.1.8 Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

3.1.9 Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o **CONTRATANTE** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus



## PREFEITURA DE OURO PRETO

profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

**3.1.10 A CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

**3.1.11 A CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE** ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

**3.1.12** Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA** durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do **CONTRATANTE**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

### CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS OBJETOS

**4.1** A prestação do serviço deverá ser iniciada e os veículos deverão ser entregues, no menor prazo possível, não ultrapassando o limite de 30 (trinta) dias corridos;

**4.2** A Prefeitura Municipal de Ouro Preto rejeitará, no todo ou em parte, o recebimento do objeto, que estejam em desacordo com o descritivo da Ata e Autorização de Fornecimento ou documento equivalente;

**4.3** O prazo e entrega poderá ser prorrogado mediante solicitação da contratada, desde que, a motivação/ fundamentação seja aceita pela Secretaria Municipal de Saúde.

**4.4** A execução dos serviços poderá ser parcelada, conforme orientado na solicitação do **CONTRATANTE**.

**4.5** Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, a **CONTRATADA** poderá solicitar prorrogação da entrega, ficando a cargo da arcademandante aceitar a solicitação, desde que não haja prejuízo na execução das atividades do **CONTRATANTE**.

**4.6** O objeto licitado pela **CONTRATADA** será submetido à análise do **CONTRATANTE**, que deverá, dentre outros critérios, averiguar o seguinte:

**4.6.1** A fiel observância das especificações constantes deste Contrato, do Edital e do Termo de Referência;

**4.6.2** A perfeita identidade com o objeto encaminhado pelo **CONTRATANTE**.

**4.7** A execução dos serviços deverá ocorrer nos locais designados para a execução, ficando a cargo da **CONTRATADA** providenciar o transporte e a mão-de-obra necessária para tanto, a suas expensas.

**4.7.1** A **CONTRATADA** somente poderá entregar prestar os serviços nos horários e locais estabelecidos pelo **CONTRATANTE**. Também deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização, além das exigências e padrões definidos na Ata de Registro de Preços.

**4.8** Os serviços serão recebidos desde que atendam as especificações, quantidade, marca, modelo, preço e prazo.

**4.8.1** É vedada, tanto a entrega por parte da **CONTRATADA**, quanto o recebimento do mesmo pelo **CONTRATANTE** com marca diferente da aprovada e devidamente publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.



## PREFEITURA DE OURO PRETO

**4.9 A CONTRATANTE** não aceitará ou receberá qualquer serviço com defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes da Ata de Registro de Preços e previstas no **Processo Licitatório nº 008/2022** ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

**4.10** O recebimento do(s) serviço(s) no local designado será feito por servidor ou comissão constituída para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

**4.10.1** A **CONTRATADA** dirigirá-se ao local da entrega munida da Nota Fiscal e da Ordem de Serviço.

**4.10.2** A comissão/servidor, de posse dos documentos apresentados pela **CONTRATADA**, receberá o(s) serviço(s) provisoriamente por 05 (cinco) dias úteis, para verificação de especificação, quantidade, preços, prazos e outros pertinentes.

**4.10.3** A aceitação definitiva dar-se-á em 06 (seis) dias úteis, a contar da data de recebimento, mediante recibo apostado na nota fiscal respectiva.

**4.10.4** Encontrando irregularidade, a comissão/servidor providenciará a notificação da **CONTRATADA**, que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para sanar as irregularidades.

**4.10.5** Aprovando, receberá o(s) serviço(s) definitivamente mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva.

**4.10.6** Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, a comissão/servidor reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

**4.11** Aplicam-se aos produtos e serviços todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

**5.1** O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado dentro do limite legal estabelecido no art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogáveis até o limite de 60 (sessenta) meses.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

**6.1** O valor global do presente contrato é de **R\$ 597.240,00 (quinhentos e noventa e sete mil, duzentos e quarenta reais)** considerando os preços unitários abaixo:

Locação de Veículos						
Item	Descrição	Fabricante/ Marca/ Modelo/ Ano de Fabricação/ Quilometragem/ Garantia	Quant.	Valor unitário mensal	Valor total mensal	Valor total anual
02 e 03	Veículo de passeio tipo hatch, ano de fabricação não inferior a 2020, ar condicionado, vidros elétricos em todas as portas, trava elétrica em todas as portas,	Fabricante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Marca: Chevrolet Modelo: Onix 1.0 LT Ano fabricação: 2022	6 UND.	R\$ 2.145,00	R\$ 12.870,00	R\$ 154.440,00





**PREFEITURA DE OURO PRETO**

	insufilm, direção hidráulica ou elétrica, kit multimídia com tela para GPS, bicomustível, motorização de no mínimo 990 cilindradas com 75 CV de potência, capacidade para 05 (cinco) pessoas, 04 (quatro) portas e equipamentos de uso obrigatório	Quilometragem: "0 km" Garantia: 36 Meses.				
13	Veículo para transporte de passageiros tipo van, ano de fabricação não inferior a 2019, cor branca, diesel, capacidade para no mínimo 15 (quinze) pessoas, ar condicionado com duto central, direção hidráulica, teto alto, vidros elétricos, trava elétrica, retrovisores externos elétricos, air bag para o motorista, freiosABS, com tração traseira, motorização de no mínimo 2.100 cm³ com 125 CV de potência e equipamentos de uso obrigatório.	Fabricante: Mercedes Benz Cars & Vans Brasil. Marca: Mercedes Benz Modelo: Sprinter 416 CDI 16 Lugares Ano fabricação: 2022 Quilometragem: "0km" Garantia: 36 Meses	4 UND	RS\$9.225,00	RS\$ 36.900,00	RS\$ 442.800,00
<b>Valor global do contrato:</b>						<b>RS\$ 597.240,00</b>

6.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, tais como condições operacionais, mecânicas e elétricas, funilaria, pintura e pneus, serviços de regulagens e reparos necessários e substituindo as peças que, por defeito ou desgaste normal, prejudiquem o bom desempenho, adaptações, autorizações, certificações, manutenções, seguros, licenciamento, grafismo, deslocamento, tributos, encargos, custos financeiros e demais ônus que porventura possam incidir sobre a contratação.

6.3 O pagamento decorrente do serviço contratado será efetuado pelo **CONTRATANTE** em moeda corrente nacional, pelo serviço efetivamente realizado, em até 30 (trinta) dias corridos contados da aceitação definitiva da Nota Fiscal, ou documento equivalente, devidamente atestada pelo servidor do **Órgão receptor/CONTRATANTE** responsável pela fiscalização, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

6.4 No campo para descrição na Nota Fiscal/Fatura deverá ser informado o número do processo, modalidade número, item(ns), número da Nota de Empenho, tributos e informações bancárias para fins de pagamento, como os dados bancários para depósito, fazendo constar o Banco, número da agência e conta corrente ou poupança, caso a **CONTRATADA** opte por esta forma de pagamento.

6.5 Em caso de pagamento via boleto, este deverá ser enviado juntamente com a Nota Fiscal/Fatura.

6.6 Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o serviço adquirido, indicando marca, ano, fabricante, modelo e procedência.





## PREFEITURA DE OURO PRETO

6.7 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o prazo para pagamento será interrompido até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

6.9 Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

6.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.11 Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

6.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao Fisco.

6.13 Será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** irregular junto ao Fisco, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**.

6.14 Considera-se pagamento em atraso, o pagamento efetuado 31 (trinta e um) dias após a aceitação definitiva da Nota Fiscal, salvo eventuais suspensões em razão da hipótese prevista no item 8.4.

6.15 No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, encargos moratórios na base de juros de 1% a.m, capitalizados diariamente em regime de juros simples, acrescidos de multa de 1 % da fatura em atraso.

6.16 Para fins de atualização financeira será utilizada a tabela do IPCA-E dos valores a serem pagos, desde o dia da entrega das Notas Fiscais de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

6.17 O valor atualizado será calculado pela fórmula:  $V = I/30 \times N \times VP$ , onde: V = Valor devido; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = IPCA-E e VP = Valor da prestação em atraso.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas como:

**02.15.01.10.122.0108.2204.3.3.90.39.00 Ficha 1116 FR 1.500.00 Código de Aplicação 1002**

**02.15.01.10.122.0108.2204.3.3.93.39.00 Ficha 1122 FR 1.500.00 Código de Aplicação 1002**

### CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

#### 8.1 São obrigações da **CONTRATADA**:

8.1.1 Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Ordens de Serviço enviados pelo órgão gerenciador ou contratante;

8.1.2 Atender, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis as convocações para retirada da ordem de Serviço;



## PREFEITURA DE OURO PRETO

**8.1.3** Atender todos os pedidos de serviço, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca;

**8.1.4** Praticar, sempre, o preço e as marcas vigentes publicados no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais pelo órgão gerenciador;

**8.1.5** Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas no instrumento convocatório e na proposta;

**8.1.6** Executar os serviços no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes no Edital e na Ata de Registro de Preços;

**8.1.7** Responsabilizar-se pelo transporte dos serviços de seu estabelecimento até o local determinado;

**8.1.8** Garantir a boa qualidade dos serviços prestados, respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso;

**8.1.8.1** A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados mesmo após o vencimento da Ata;

**8.1.9** Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e deste contrato, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e trabalhistas exigidas na fase licitatória e/ou assinatura da Ata de Registro de Preços, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do Órgão Gerenciador e ao CONTRATANTE quando solicitadas;

**8.1.10** Comunicar ao Órgão Gerenciador e ao CONTRATANTE toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;

**8.1.11** Apresentar, sempre que solicitado pelo órgão Gerenciador CONTRATANTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como à execução dos serviços;

**8.1.12** Responsabilizar-se pelo salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução dos serviços.

**8.1.13** Arcar com todas as despesas pertinentes ao serviço contratado, tais como condições operacionais, mecânicas e elétricas, funilaria, pintura e pneus, serviços de regulagens e reparos necessários e substituindo as peças que, por defeitos ou desgaste normal, prejudiquem o bom desempenho, adaptações, autorizações, certificações, manutenções, seguros, licenciamento, grafismo, deslocamento, tributos, encargos, custos financeiros e demais ônus que porventura possam incidir sobre a contratação;

**8.1.14** Responder, integralmente, pelos danos causados ao Órgão Gerenciador e ao CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da contratação, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade e mero fato de a execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;

**8.1.15** Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem a menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

**8.1.16** Executar os serviços nos prazos e condições previstas no Processo Licitatório nº 058/2022 e no que dispõe este contrato;

**8.1.17** Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto apresentado no Processo Licitatório e no anexo I, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e durante a vigência dos contratos dela decorrentes, em conformidade com as disposições do edital, inclusive seus anexos e termos da proposta de preços, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

**8.1.18** Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da execução dos serviços e dos materiais empregados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**8.1.18.1** O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;





## PREFEITURA DE OURO PRETO

**8.1.19** Observar, atender, respeitar, cumprir a legislação pátria vigente e as cláusulas do contrato e da ata de registro de preços, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda de reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da contratada;

**8.1.20** Participar imediatamente à fiscalização do CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;

**8.1.21** Deverá, ainda, ser disponibilizado um funcionário da CONTRATADA, para, juntamente com o fiscalizador do contrato, auxiliar o CONTRATANTE em quaisquer assuntos condizentes com o contrato;

**8.1.22** Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do CONTRATANTE sobre a execução de serviços em locais públicos.

### **8.2 São obrigações do contratante:**

**8.2.1** Solicitar, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como se responsabilizar pelo pedido dentro dos quantitativos fixados;

**8.2.2** Zelar pelo cumprimento dos atos relativos às obrigações que assumir contratualmente, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do contrato que figure como parte;

**8.2.3** Encaminhar ao órgão Gerenciador cópia dos documentos emitidos, eventuais anulações e relatórios de desempenho da CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**8.2.4** Executar os atos relativos à cobrança do cumprimento da CONTRATADA das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações;

**8.2.5** Acompanhar os preços e marcas registradas no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, para verificação de possíveis alterações;

**8.2.6** Pagar no vencimento a fatura correspondente ao serviços devidamente prestado;

**8.2.7** Fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificações da CONTRATADA, exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no inciso XIII do artigo 55 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

**9.1** A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

§1º - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

§2º - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA por escrito



## PREFEITURA DE OURO PRETO

para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao **CONTRATANTE** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante o **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula.

§3º - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao **CONTRATANTE**, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da **CONTRATADA**;
- b) execução da garantia prestada se for o caso;
- c) medida judicial apropriada, a critério do **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

10.1 São condições de execução deste Contrato:

10.2 Durante a execução, os locais de prestação de serviços poderão sofrer modificações, a critério do **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME LEGAL

11.1 O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis 8.666/93, sendo decorrente da **Adesão 15/2023, homologada em 27 de abril de 2023.**

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Fica nomeado para gerir esse contrato o Sr. Diego Luis de Souza, Diretor de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde. E-mail: [transportesaude.adm@ouropreto.mg.gov.br](mailto:transportesaude.adm@ouropreto.mg.gov.br) e [superintendenciaadm.saude@gmail.com](mailto:superintendenciaadm.saude@gmail.com).

12.2 A fiscalização e o acompanhamento da entrega ficarão a cargo do servidor Ricardo Martins Fortes - Superintendente Administrativo, matrícula 1073-4.

12.3 Caberá ao fiscal, sem detrimento das demais competências legais, expedir atestado de inspeção do objeto licitado, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

12.4 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

13.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da **CONTRATADA**, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou





## PREFEITURA DE OURO PRETO

do último reajuste, tendo como base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

**13.5** Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA. O pedido de reajuste deverá ser formalizado pela CONTRATADA antes da celebração do termo aditivo respectivo e constará do termo aditivo.

**13.6** O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses.

Para sua prorrogação, caso seja necessária, serão observados os seguintes requisitos:

**13.6.1** O serviço tenha sido prestado regularmente;

**13.6.2** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

**13.6.3** Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

**13.6.4** Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação;

**13.6.5** Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

**14.1** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, Decreto Municipal 16.538, de 2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**15.1** O presente Contrato poderá ser rescindido:

**15.1.1** Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, e reproduzidas no presente contrato;

**15.1.2** Por acordo entre as partes e observado as demais cláusulas sobre vigência e rescisão antecipada, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, inciso II, Da Lei nº 8.666/93;

**15.1.3** Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§2º - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III Indenizações e multas.

§3º - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE responderá pelo preço do serviço contratado, devido em face dos serviços efetivamente executados pela CONTRATADA, até a data da rescisão.



## PREFEITURA DE OURO PRETO

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTINEPOTISMO

15.1 É vedada a utilização, na execução do serviço, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1 Haja vista tratar-se de contrato administrativo decorrente de processo licitatório, no âmbito do Estado de Minas Gerais, serão observadas as determinações que se seguem.

17.2 O **CONTRATANTE** exige que a **CONTRATADA**, observe o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

17.2.1 “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

17.2.2 “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do **CONTRATANTE**;

17.2.3 “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do **CONTRATANTE**, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o **CONTRATANTE** dos benefícios da competição livre e aberta;

17.2.4 “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

17.2.5 “prática obstrutiva” significa destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do **CONTRATANTE** ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do **CONTRATANTE** ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.

17.3 O **CONTRATANTE** rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que a **CONTRATADA**, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 A **CONTRATADA** deverá atender às convocações para retirada da(s) Ordem(ns) de Serviço, no prazo máximo até 03 (três) dias úteis, contados da respectiva convocação.

18.1.1 Em caso de recusa em aceitar e/ou retirar a(s) respectiva(s) Ordem(ns) de Serviço, será devido pelo infrator multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento recusado.

18.2 A **CONTRATADA** deverá, reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da convocação/notificação.

18.2.1 Caso haja algum fato fundamentado que atrase tal exigência, a **CONTRATADA** deverá solicitar e justificar ao fiscalizador do contrato a prorrogação do prazo estipulado, podendo esta solicitação ser aceita ou não.

18.2.2 Não será devido pagamento pelo período de paralisação da prestação dos serviços contratada por culpa da **CONTRATADA**.

18.2.2.1 O pagamento devido, neste caso, será proporcional aos serviços efetivamente prestados.



## PREFEITURA DE OURO PRETO

**18.2.2.2.** O prazo para pagamento será interrompido até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**18.3** Não sendo realizadas as correções no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis previsto no item 14.2 e/ou no prazo convencionado com o **CONTRATANTE** previsto no item 14.2.1, inicia-se o período considerado como atraso injustificado por parte da **CONTRATADA**, sujeitando a multa prevista abaixo.

**18.3.1** Com fundamento no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da rescisão contratual e demais penalidades cabíveis, por **atraso injustificado** na execução do contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita à **multa moratória** de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente - valormensal -, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

**18.3.2** Somente se configurará atraso injustificado na execução do contrato, quando as incorreções foram sanáveis e a **CONTRATADA** deixar de cumprir os prazos e obrigações contratuais que não gerem inexecução total ou parcial do contrato, e que cuja contratação ainda traga vantagens à administração pública (**CONTRATANTE**);

**18.4** Transcorrido mais de 05 (cinco) dias úteis após o término do prazo máximo previsto no item 18.2 ou do prazo convencionado previsto no item 14.2.1, estará configurada inexecução parcial do contrato.

**18.4.1** Configurar-se-á a **inexecução parcial** do contrato, os descumprimentos contratuais que não configurarem inexecução total ou atraso injustificado.

**18.5** Configurar-se-á a **inexecução total** do contrato, quando a **CONTRATADA**:

**18.5.1** Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do serviço após 30 (trinta) dias corridos para os veículos sem adaptação, e após 60 (sessenta) dias corridos para os veículos adaptados, contados da data estipulada para início da execução contratual;

**18.5.2** Executar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

**18.5.3** Incurrir em inexecução parcial por prazo superior a 05 (cinco) dias úteis, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

**18.6** Nos termos do art. 87, da Lei nº 8.666, de 1993, pela **inexecução parcial ou total do contrato**, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo da rescisão contratual:

**18.6.1** Advertência por escrito.

**18.6.2** Multas, conforme os seguintes valores:

**a.** Na hipótese de **inexecução parcial do contrato**, a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de **multa compensatória** correspondente ao valor de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de rescisão contratual em caso de reincidência.

**b.** Na hipótese de **inexecução total do objeto**, a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de **multa compensatória** correspondente ao valor de 20% (vinte por cento) do valor do contrato e rescisão contratual.

**18.6.2.1** Na hipótese de conduta continuada, a sanção pecuniária maior absorve a menor

**18.6.2.2** As multas previstas nas alíneas “a” e “b” deste item não poderão exceder asoma dos valores mensais a receber até o termo final do contrato.

**18.6.2.3** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do **CONTRATANTE** por prazo não superior a dois anos;

**18.6.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a





## PREFEITURA DE OURO PRETO

**CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

**18.7** Os valores das multas poderão ser descontados das faturas devidas à **CONTRATADA**.

**18.7.1** Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.

**18.7.2** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**18.8** Na aplicação de todas as penalidades, deverão ser observados e garantidos à **CONTRATADA** os princípios do contraditório e da ampla defesa, dispostos no art. 5º, inciso LV da Constituição da República de 1988.

**18.9** Os prazos para defesa em razão da abertura do processo administrativo punitivo e para o recurso contra a efetiva aplicação das penalidades serão de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da respectiva notificação.

**18.10** As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a **CONTRATADA** da plena execução do objeto contratado.

**18.11** Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

**18.12** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

**19.1** O Contratante fará, a publicação do resumo deste contrato no Diário Oficial do Município, na Imprensa Oficial do Estado e em jornal de grande circulação, para os efeitos previstos na legislação pertinente.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

**20.1** Fica eleito o foro da Comarca de Ouro Preto para dirimir quaisquer controvérsias fundadas neste Contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Ouro Preto, 12 de junho de 2023.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE OURO PRETO**  
Leandro Leonardo de Assis Morcira  
Secretário Municipal de Saúde

\_\_\_\_\_  
**LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S/A.**  
Contratada  
(assinatura legível, por extenso)  
CPF: \_\_\_\_\_






## Contrato Adesão 15.2023 LOCALIZA nova.pdf

Documento número #0c7bc5e3-74fa-4a14-af63-f16050811849

Hash do documento original (SHA256): 8210025af4f30cb86803539b81e0c03676eb5407cc7d3ac2489c4d95e55da2bd

### Assinaturas

-  **Victor Schittini Teixeira**  
CPF: 083.129.476-04  
Assinou como testemunha em 29 jun 2023 às 12:11:03
-  **Leandro Leonardo de Assis Moreira**  
CPF: 047.408.606-27  
Assinou como contratante em 30 jun 2023 às 08:44:15
-  **Paulo Emílio Pimentel Uzêda**  
CPF: 454.876.505-00  
Assinou como contratada em 29 jun 2023 às 15:26:32
-  **Valkiria Nakamashi**  
CPF: 336.870.098-74  
Assinou como contratada em 29 jun 2023 às 15:29:36

### Log

- 29 jun 2023, 12:09:10 Operador com email dacad@ouopreto.mg.gov.br na Conta 0b4759f1-c1ad-4b26-b3e4-e27935ceab31 criou este documento número 0c7bc5e3-74fa-4a14-af63-f16050811849. Data limite para assinatura do documento: 29 de julho de 2023 (12:06). Finalização automática após a última assinatura: não habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 29 jun 2023, 12:09:16 Operador com email dacad@ouopreto.mg.gov.br na Conta 0b4759f1-c1ad-4b26-b3e4-e27935ceab31 adicionou à Lista de Assinatura: victorschittini@gmail.com para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Victor Schittini Teixeira e CPF 083.129.476-04. Rolagem (scroll down) obrigatório ativado.
- 29 jun 2023, 12:09:16 Operador com email dacad@ouopreto.mg.gov.br na Conta 0b4759f1-c1ad-4b26-b3e4-e27935ceab31 adicionou à Lista de Assinatura: saude@ouopreto.mg.gov.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Leandro Leonardo de Assis Moreira e CPF 047.408.606-27. Rolagem (scroll down) obrigatório ativado.



- 29 jun 2023, 12:09:16 Operador com email dacad@ouropreto.mg.gov.br na Conta 0b4759f1-c1ad-4b26-b3e4-e27935ceab31 adicionou à Lista de Assinatura: licitacao.ve@localiza.com para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Paulo Emílio Pimentel Uzêda e CPF 454.876.505-00. Rolagem (scroll down) obrigatório ativado.
- 29 jun 2023, 12:09:17 Operador com email dacad@ouropreto.mg.gov.br na Conta 0b4759f1-c1ad-4b26-b3e4-e27935ceab31 adicionou à Lista de Assinatura: licitacao.ve@localiza.com para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Valkiria Nakamashi e CPF 336.870.098-74. Rolagem (scroll down) obrigatório ativado.
- 29 jun 2023, 12:11:03 Victor Schittini Teixeira assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail victorschittini@gmail.com. CPF informado: 083.129.476-04. Documento assinado mediante rolagem (scroll down) obrigatório. IP: 189.90.245.2. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -20.3882496 e longitude -43.5093504. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.531.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 29 jun 2023, 15:26:32 Paulo Emílio Pimentel Uzêda assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail licitacao.ve@localiza.com. CPF informado: 454.876.505-00. Documento assinado mediante rolagem (scroll down) obrigatório. IP: 187.92.196.210. Componente de assinatura versão 1.531.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 29 jun 2023, 15:29:37 Valkiria Nakamashi assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail licitacao.ve@localiza.com. CPF informado: 336.870.098-74. Documento assinado mediante rolagem (scroll down) obrigatório. IP: 187.92.196.210. Componente de assinatura versão 1.531.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 30 jun 2023, 08:44:15 Leandro Leonardo de Assis Moreira assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail saude@ouropreto.mg.gov.br. CPF informado: 047.408.606-27. Documento assinado mediante rolagem (scroll down) obrigatório. IP: 189.90.245.2. Componente de assinatura versão 1.531.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 30 jun 2023, 12:12:15 Operador com email dacad@ouropreto.mg.gov.br na Conta 0b4759f1-c1ad-4b26-b3e4-e27935ceab31 finalizou o processo de assinatura. Processo de assinatura concluído para o documento número 0c7bc5e3-74fa-4a14-af63-f16050811849.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 0c7bc5e3-74fa-4a14-af63-f16050811849, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).





## PREFEITURA DE OURO PRETO

### CONTRATO DE ADESÃO À ATA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OURO PRETO E MARES SERVIÇOS E AGRONEGÓCIOS EIRELI- ME.

Ref.: Adesão nº 15/2023  
Processo de Compras 40/2023

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede à Praça Barão do Rio Branco, nº 12, Bairro Pilar – CNPJ nº 18.295.295/0001-36, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário Municipal de Saúde, Sr. Leandro Leonardo de Assis Moreira no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **MARES SERVIÇOS E AGRONEGÓCIOS EIRELI- ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.061.289/0001-87, com sede na Avenida Domingos Mariano, nº 879, Centro, Barra Mansa, Rio de Janeiro/RJ, CEP 27.345-310, neste ato representada por seu representante que abaixo assina, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a contratação por meio da Ata de Registro de preços nº 03/2022, do Pregão Eletrônico nº 01/2022, realizado pelo Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde - CLAS, no qual o município de Ouro Preto figura como Órgão Partícipe, e que tem por objeto a contratação de serviços de locação de veículos diversos, sem motorista, em caráter permanente, em regime mensalista, com quilometragem livre, conforme descrito na proposta da contratada e no Termo de Referência, partes integrantes deste contrato como se neles transcritas fossem.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 55 inciso XIII e 66 a 76, exceto o 72, da Lei 8.666/93, e especificações/ normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS OBJETOS

3.1 A prestação do serviço deverá ser iniciada e os veículos deverão ser entregues, no menor prazo possível, não ultrapassando o limite de 30 (trinta) dias corridos;

3.2 A Prefeitura Municipal de Ouro Preto rejeitará, no todo ou em parte, o recebimento do objeto, que estejam em desacordo com o descritivo da Ata e Autorização de Fornecimento ou documento equivalente;

3.3 O prazo e entrega poderá ser prorrogado mediante solicitação da contratada, desde que, a motivação/ fundamentação seja aceita pela Secretaria Municipal de Saúde

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado dentro do limite legal estabelecido no art. 57 da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo. O fornecedor deverá iniciar a entrega a partir do recebimento da cópia da Ordem de Fornecimento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 O valor global do presente contrato é de **R\$ 70.744,80 (setenta mil, setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos)**.



**OURO  
PRETO**

www.ouropreto.mg.gov.br

## PREFEITURA DE OURO PRETO

**Parágrafo único.** Os preços constantes do presente contrato são fixos, estando inclusas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto tais como: mão de obra, transportes, materiais, impostos, taxas e encargos sociais, previdenciários e tributos decorrentes do presente contrato, o mesmo ocorrendo com direitos trabalhistas oriundos da atividade contratada, na conformidade do art. 71, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado mensalmente, após apresentação das Notas Fiscais/faturas, mediante a apresentação de Certidões Negativas de Débitos nas quais deverão conter as seguintes informações:

**Razão Social: PMOP/SMS/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Endereço: Rua Mecânico José Português, 240**

**Ouro Preto - MG, CEP: 35.400-000**

**CNPJ: 18.295.295/0001-36**

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas como:

**02.15.01.10.122.0108.2204.3.3.90.39.00 Ficha 1116 FR 1.500.00 Código de Aplicação 1002**

**02.15.01.10.122.0108.2204.3.3.93.39.00 Ficha 1122 FR 1.500.00 Código de Aplicação 1002**

### CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

**8.1 São obrigações da CONTRATADA:**

**8.1.1** Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Ordens de Serviço enviados pelo órgão gerenciador ou contratante;

**8.1.2** Atender, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis as convocações para retirada da ordem de Serviço;

**8.1.3** Atender todos os pedidos de serviço, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca;

**8.1.4** Praticar, sempre, o preço e as marcas vigentes publicados no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais pelo órgão gerenciador;

**8.1.5** Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas no instrumento convocatório e na proposta;

**8.1.6** Executar os serviços no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes no Edital e na Ata de Registro de Preços;

**8.1.7** Responsabilizar-se pelo transporte dos serviços de seu estabelecimento até o local determinado;

**8.1.8** Garantir a boa qualidade dos serviços prestados, respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso;

**8.1.8.1** A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados mesmo após o vencimento da Ata;

**8.1.9** Substituir, após a solicitação do Órgão Gerenciador, ou propor a substituição da (s) marca (s) do (s) serviço (s) registrado (s), mantendo no mínimo os padrões fixados no edital e na Ata de Registro de Preços, sempre que for comprovado que a qualidade da marca atual não atende mais as especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;

**8.1.10** Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e deste contrato, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e trabalhistas exigidas na fase licitatória e/ou assinatura da Ata de Registro de Preços, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do Órgão Gerenciador e ao CONTRATANTE quando solicitadas;

**8.1.11** Comunicar ao Órgão Gerenciador e ao CONTRATANTE toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;



## PREFEITURA DE OURO PRETO

**8.1.12** Apresentar, sempre que solicitado pelo órgão Gerenciador CONTRATANTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como à execução dos serviços;

**8.1.13** Responsabilizar-se pelo salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução dos serviços.

**8.1.14** Arcar com todas as despesas pertinentes ao serviço contratado, tais como condições operacionais, mecânicas e elétricas, funilaria, pintura e pneus, serviços de regulagens e reparos necessários e substituindo as peças que, por defeitos ou desgaste normal, prejudiquem o bom desempenho, adaptações, autorizações, certificações, manutenções, seguros, licenciamento, grafismo, deslocamento, tributos, encargos, custos financeiros e demais ônus que porventura possam incidir sobre a contratação;

**8.1.15** Responder, integralmente, pelos danos causados ao Órgão Gerenciador e ao CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da contratação, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade e mero fato de a execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;

**8.1.16** Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem a menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art.7º, XXXIII, da Constituição Federal;

**8.1.17** Executar os serviços nos prazos e condições previstas no Processo Licitatório nº 058/2022 e no que dispõe este contrato;

**8.1.18** Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto apresentado no Processo Licitatório e no anexo I, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e durante a vigência dos contratos dela decorrentes, em conformidade com as disposições do edital, inclusive seus anexos e termos da proposta de preços, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

**8.1.19** Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da execução dos serviços e dos materiais empregados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**8.1.19.1** O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

**8.1.20** Observar, atender, respeitar, cumprir a legislação pátria vigente e as cláusulas do contrato e da ata de registro de preços, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda de reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da contratada;

**8.1.21** Participar imediatamente à fiscalização do CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;

**8.1.22** Deverá, ainda, ser disponibilizado um funcionário da CONTRATADA, para, juntamente com o fiscalizador do contrato, auxiliar o CONTRATANTE em quaisquer assuntos condizentes com o contrato;

**8.1.23** Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do CONTRATANTE sobre a execução de serviços em locais públicos.

### **8.2 São obrigações do contratante:**

**8.2.1** Solicitar, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como se responsabilizar pelo pedido dentro dos quantitativos fixados;

**8.2.2** Zelar pelo cumprimento dos atos relativos às obrigações que assumir contratualmente, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do contrato que figure como parte;



## PREFEITURA DE OURO PRETO

- 8.2.3** Encaminhar ao órgão Gerenciador cópia dos documentos emitidos, eventuais anulações e relatórios de desempenho da CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 8.2.4** Executar os atos relativos à cobrança do cumprimento da CONTRATADA das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações;
- 8.2.5** Acompanhar os preços e marcas registradas no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, para verificação de possíveis alterações;
- 8.2.6** Pagar no vencimento a fatura correspondente ao serviços devidamente prestado;
- 8.2.7** Fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificações da CONTRATADA, exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no inciso XIII do artigo 55 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA – DO REGIME LEGAL

**9.1** O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis 8.666/93, sendo decorrente da **Adesão 15/2023, homologada em 27 de abril de 2023.**

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**10.1** Fica nomeado para gerir esse contrato o Sr. Diego Luis de Souza, Diretor de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde. E-mail: [transportesaude.adm@ouropreto.mg.gov.br](mailto:transportesaude.adm@ouropreto.mg.gov.br) e [superintendenciaadm.saude@gmail.com](mailto:superintendenciaadm.saude@gmail.com).

**10.2** A fiscalização e o acompanhamento da entrega ficarão a cargo do servidor Ricardo Martins Fortes - Superintendente Administrativo, matrícula 1073-4.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

**11.1** O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto na Lei 8.666/93, através de termo aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

**12.1** A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

- I** - o não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II** - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III** - a lentidão no seu cumprimento;
- IV** - o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- V** - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI** - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo I do artigo 67 da lei 8.666/93;
- VII** - a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- VIII** - a dissolução da sociedade;
- IX** - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- X** - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XI** - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**Parágrafo único** – Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.





## PREFEITURA DE OURO PRETO

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1** O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a administração com o direito de retomar os serviços e aplicar multas no contratado, além de exigir, se for o caso, indenização.

**13.2.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que:

**13.2.1** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**13.2.2** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**13.3.3** Fraudar na execução do contrato;

**13.4.4** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.5.5** Cometer fraude fiscal;

**13.6.6** Não manter a proposta.

**13.3** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**13.3.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**13.3.2** Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5% (cinco por cento);

**13.3.3** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

**13.3.4** Multa compensatória de 5% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**13.3.5** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**13.3.6** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até cinco anos;

**13.3.7** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

**13.4** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

**13.4.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**13.4.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

**13.4.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

**12.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993;

**12.6** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

**14.1** O Contratante fará, a publicação do resumo deste contrato no Diário Oficial do Município, na Imprensa Oficial do Estado e em jornal de grande circulação, para os efeitos previstos na legislação pertinente.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DEPARTAMENTO DE ATOS E CONTRATOS – DACAD  
Rua Diogo de Vasconcelos nº 29, Pilar  
Ouro Preto/MG – 35400-000  
(31) 3559-3227



www.ouropreto.mg.gov.br

## PREFEITURA DE OURO PRETO

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ouro Preto para dirimir quaisquer controvérsias fundadas neste Contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Ouro Preto, 12 de junho de 2023.

LEANDRO  
LEONARDO DE  
ASSIS  
MOREIRA:04740860  
627

LEANDRO LEONARDO DE ASSIS  
MOREIRA:04740860627  
C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC DIGITAL  
MULTIPLA G1, OU=274891250/0163,  
OU=Presencial, OU=Certificado PF A3  
CN=LEANDRO LEONARDO DE  
ASSIS MOREIRA 04740860627  
Eu estou aprovando este documento

MUNICÍPIO DE OURO PRETO  
Leandro Leonardo de Assis Moreira  
Secretário Municipal de Saúde

HUMBERTO SAVIO  
MARTINS:8429783  
2704

Assinado de forma digital  
por HUMBERTO SAVIO  
MARTINS:84297832704  
Dados: 2023.06.13  
11:38:38 -03'00'

MARES SERVIÇOS E AGRONEGÓCIOS EIRELI- ME.

Contratada

(assinatura legível, por extenso)

CPF: \_\_\_\_\_

VICTOR  
SCHITTINI  
TEIXEIRA:  
08312947604

VICTOR SCHITTINI TEIXEIRA:  
08312947604  
C=BR, O=ICP-Brasil,  
OU=Secretaria da Receita Federal  
do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF  
A3, OU=VALID, OU=AR  
CERTDATA, OU=Presencial,  
OU=16986332000127,  
CN=VICTOR SCHITTINI  
TEIXEIRA:08312947604  
Diretor de Atos e Contratos - PMOP

## PREFEITURA DE OURO PRETO

### CONTRATO DE ADESÃO À ATA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OURO PRETO E RONDAVE LTDA.

*Ref.: Adesão nº 15/2023  
Processo de Compras 40/2023*

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede à Praça Barão do Rio Branco, nº 12, Bairro Pilar – CNPJ nº 18.295.295/0001-36, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário Municipal de Saúde, Sr. Leandro Leonardo de Assis Moreira no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **RONDAVE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.480.914/0001-28, com sede na Avenida Américo Vespúcio, nº 777, Vila Aparecida, Belo Horizonte/MG, CEP 31.230-240, neste ato representada por seu representante que abaixo assina, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** O objeto do presente é a contratação por meio da Ata de Registro de preços nº 04/2022, do Pregão Eletrônico nº 01/2022, realizado pelo Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde -CIAS, na qual o município de Ouro Preto figura como Órgão Partícipe, e que tem por objeto a contratação de serviços de locação de veículos diversos, sem motorista, em caráter permanente, em regime mensalista, com quilometragem livre, conforme descrito na proposta da contratada e no Termo de Referência, partes integrantes deste contrato como se neles transcritas fossem.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

**2.1** A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 55 inciso XIII e 66 a 76, exceto o 72, da Lei 8.666/93, e especificações/ normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS OBJETOS

**3.1** A prestação do serviço deverá ser iniciada e os veículos deverão ser entregues, no menor prazo possível, não ultrapassando o limite de 30 (trinta) dias corridos;

**3.2** A Prefeitura Municipal de Ouro Preto rejeitará, no todo ou em parte, o recebimento do objeto, que estejam em desacordo com o descritivo da Ata e Autorização de Fornecimento ou documento equivalente;

**3.3** O prazo e entrega poderá ser prorrogado mediante solicitação da contratada, desde que, a motivação/ fundamentação seja aceita pela Secretaria Municipal de Saúde

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

**4.1** O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado dentro do limite legal estabelecido no art. 57 da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo. O fornecedor deverá iniciar a entrega a partir do recebimento da cópia da Ordem de Fornecimento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

**5.1** O valor global do presente contrato é de **R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais)**.  
**Parágrafo único.** Os preços constantes do presente contrato são fixos, estando inclusas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto tais como: mão de obra, transportes, materiais,

## PREFEITURA DE OURO PRETO

impostos, taxas e encargos sociais, previdenciários e tributos decorrentes do presente contrato, o mesmo ocorrendo com direitos trabalhistas oriundos da atividade contratada, na conformidade do art. 71, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado mensalmente, após apresentação das Notas Fiscais/faturas, mediante a apresentação de Certidões Negativas de Débitos nas quais deverão conter as seguintes informações:

**Razão Social: PMOP/SMS/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Endereço: Rua Mecânico José Português, 240**

**Ouro Preto - MG, CEP: 35.400-000**

**CNPJ: 18.295.295/0001-36**

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas como:

**02.15.01.10.122.0108.2204.3.3.90.39.00 Ficha 1116 FR 1.500.00 Código de Aplicação 1002**

**02.15.01.10.122.0108.2204.3.3.93.39.00 Ficha 1122 FR 1.500.00 Código de Aplicação 1002**

### CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

**8.1 São obrigações da CONTRATADA:**

**8.1.1** Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Ordens de Serviço enviados pelo órgão gerenciador ou contratante;

**8.1.2** Atender, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis as convocações para retirada da ordem de Serviço;

**8.1.3** Atender todos os pedidos de serviço, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca;

**8.1.4** Praticar, sempre, o preço e as marcas vigentes publicados no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais pelo órgão gerenciador;

**8.1.5** Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas no instrumento convocatório e na proposta;

**8.1.6** Executar os serviços no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes no Edital e na Ata de Registro de Preços;

**8.1.7** Responsabilizar-se pelo transporte dos serviços de seu estabelecimento até o local determinado;

**8.1.8** Garantir a boa qualidade dos serviços prestados, respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso;

**8.1.8.1** A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados mesmo após o vencimento da Ata;

**8.1.9** Substituir, após a solicitação do Órgão Gerenciador, ou propor a substituição da (s) marca (s) do (s) serviço (s) registrado (s), mantendo no mínimo os padrões fixados no edital e na Ata de Registro de Preços, sempre que for comprovado que a qualidade da marca atual não atende mais as especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;

**8.1.10** Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e deste contrato, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e trabalhistas exigidas na fase licitatória e/ou assinatura da Ata de Registro de Preços, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do Órgão Gerenciador e ao CONTRATANTE quando solicitadas;

**8.1.11** Comunicar ao Órgão Gerenciador e ao CONTRATANTE toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;

**8.1.12** Apresentar, sempre que solicitado pelo órgão Gerenciador CONTRATANTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como à execução dos serviços;

## PREFEITURA DE OURO PRETO

**8.1.13** Responsabilizar-se pelo salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução dos serviços.

**8.1.14** Arcar com todas as despesas pertinentes ao serviço contratado, tais como condições operacionais, mecânicas e elétricas, funilaria, pintura e pneus, serviços de regulagens e reparos necessários e substituindo as peças que, por defeitos ou desgaste normal, prejudiquem o bom desempenho, adaptações, autorizações, certificações, manutenções, seguros, licenciamento, grafismo, deslocamento, tributos, encargos, custos financeiros e demais ônus que porventura possam incidir sobre a contratação;

**8.1.15** Responder, integralmente, pelos danos causados ao Órgão Gerenciador e ao CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da contratação, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade e mero fato de a execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;

**8.1.16** Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem a menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art.7º, XXXIII, da Constituição Federal;

**8.1.17** Executar os serviços nos prazos e condições previstas no Processo Licitatório nº 058/2022 e no que dispõe este contrato;

**8.1.18** Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto apresentado no Processo Licitatório e no anexo I, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e durante a vigência dos contratos dela decorrentes, em conformidade com as disposições do edital, inclusive seus anexos e termos da proposta de preços, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

**8.1.19** Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da execução dos serviços e dos materiais empregados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**8.1.19.1** O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

**8.1.20** Observar, atender, respeitar, cumprir a legislação pátria vigente e as cláusulas do contrato e da ata de registro de preços, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda de reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da contratada;

**8.1.21** Participar imediatamente à fiscalização do CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;

**8.1.22** Deverá, ainda, ser disponibilizado um funcionário da CONTRATADA, para, juntamente com o fiscalizador do contrato, auxiliar o CONTRATANTE em quaisquer assuntos condizentes com o contrato;

**8.1.23** Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do CONTRATANTE sobre a execução de serviços em locais públicos.

### **8.2 São obrigações do contratante:**

**8.2.1** Solicitar, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como se responsabilizar pelo pedido dentro dos quantitativos fixados;

**8.2.2** Zelar pelo cumprimento dos atos relativos às obrigações que assumir contratualmente, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do contrato que figure como parte;

**8.2.3** Encaminhar ao órgão Gerenciador cópia dos documentos emitidos, eventuais anulações e relatórios de desempenho da CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias úteis;



**OURO  
PRETO**

www.ouropreto.mg.gov.br

## PREFEITURA DE OURO PRETO

**8.2.4** Executar os atos relativos à cobrança do cumprimento da CONTRATADA das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações;

**8.2.5** Acompanhar os preços e marcas registradas no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, para verificação de possíveis alterações;

**8.2.6** Pagar no vencimento a fatura correspondente aos serviços devidamente prestados;

**8.2.7** Fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificações da CONTRATADA, exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no inciso XIII do artigo 55 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA – DO REGIME LEGAL

**9.1** O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis 8.666/93, sendo decorrente da Adesão 15/2023, homologada em 27 de abril de 2023.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**10.1** Fica nomeado para gerir esse contrato o Sr. Diego Luis de Souza, Diretor de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde. E-mail: [transportesaude.adm@ouropreto.mg.gov.br](mailto:transportesaude.adm@ouropreto.mg.gov.br) e [superintendenciaadm.saude@gmail.com](mailto:superintendenciaadm.saude@gmail.com).

**10.2** A fiscalização e o acompanhamento da entrega ficarão a cargo do servidor Ricardo Martins Fortes - Superintendente Administrativo, matrícula 1073-4.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

**11.1** O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto na Lei 8.666/93, através de termo aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

**12.1** A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

**I** - o não cumprimento de cláusulas contratuais;

**II** - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

**III** - a lentidão no seu cumprimento;

**IV** - o atraso injustificado no início da execução dos serviços;

**V** - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**VI** - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo I do artigo 67 da lei 8.666/93;

**VII** - a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

**VIII** - a dissolução da sociedade;

**IX** - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**X** - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;

**XI** - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**Parágrafo único** – Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

## PREFEITURA DE OURO PRETO

**13.1** O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a administração com o direito de retomar os serviços e aplicar multas no contratado, além de exigir, se for o caso, indenização.

**13.2.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que:

**13.2.1** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**13.2.2** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**13.3.3** Fraudar na execução do contrato;

**13.4.4** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.5.5** Cometer fraude fiscal;

**13.6.6** Não manter a proposta.

**13.3** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**13.3.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**13.3.2** Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5% (cinco por cento);

**13.3.3** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

**13.3.4** Multa compensatória de 5% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**13.3.5** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**13.3.6** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até cinco anos;

**13.3.7** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

**13.4** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

**13.4.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**13.4.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

**13.4.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

**12.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993;

**12.6** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

**14.1** O Contratante fará, a publicação do resumo deste contrato no Diário Oficial do Município, na Imprensa Oficial do Estado e em jornal de grande circulação, para os efeitos previstos na legislação pertinente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DEPARTAMENTO DE ATOS E CONTRATOS – DACAD  
Rua Diogo de Vasconcelos nº 29, Pilar  
Ouro Preto/MG – 35400-000  
(31) 3559-3227



www.ouropreto.mg.gov.br

## PREFEITURA DE OURO PRETO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ouro Preto para dirimir quaisquer controvérsias fundadas neste Contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Ouro Preto, 12 de junho de 2023.

LEANDRO  
LEONARDO DE ASSIS  
MOREIRA:0474086062  
7

LEANDRO LEONARDO DE ASSIS  
MOREIRA:04740860627  
C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC DIGITAL  
MULTIPLA G1, OU=27489125000183, OU  
=presencial, OU=Certificado PF A3, CN=  
LEANDRO LEONARDO DE ASSIS  
MOREIRA:04740860627  
Eu estou aprovando este documento

**MUNICÍPIO DE OURO PRETO**  
Leandro Leonardo de Assis Moreira  
Secretário Municipal de Saúde

HENRIQUE DE  
PAULA  
BICALHO:014849  
78617

Assinado de forma digital  
por HENRIQUE DE PAULA  
BICALHO:01484978617  
Dados: 2023.06.13  
11:45:30 -03'00'

**RONDAVE LTDA.**

Contratada  
(assinatura legível, por extenso)  
CPF: \_\_\_\_\_

VICTOR  
SCHITTINI  
TEIXEIRA:  
08312947604

VICTOR SCHITTINI TEIXEIRA  
08312947604  
C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB,  
OU=RFB e-CPF A3, OU=VALID,  
OU=AR CERTDATA,  
OU=Presencial,  
OU=16986332000127, CN=VICTOR  
SCHITTINI TEIXEIRA:08312947604  
Diretor de Atos e Contratos – PMOP